



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Com o objetivo de diminuir a violência doméstica e familiar levanta-se esse projeto para que vítimas e agressores tenham o direito à saúde psíquica. Dessa forma, visando à diminuição das taxas de novas problemáticas que tenham como estopim o abuso contra mulheres. Os crimes de violência sexual, além dos ferimentos físicos, causam danos de natureza psicológica dolorosas às vítimas. No entanto, para se obter sucesso no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica, é necessário realizar intervenções mantendo relação com o contexto jurídico e social no qual a vítima e o autor estão inseridos, criando um espaço terapêutico e estratégias de intervenção psicossocial a fim de facilitar as mudanças subjetivas. Fica evidente a necessidade da criação desse projeto, pois com profissionais da psicologia, quando capacitados e preparados para atender a demanda dessa população, têm muito a contribuir para a melhoria da saúde integral das pessoas, seja nas instituições públicas ou no consultório privado. Visto que, infelizmente, essa problemática tem crescido, e muito, no Brasil.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

033/23

Dispõe sobre a criação de programa de atendimento psicológico de vítimas, agressores e da família em ciclos de violência doméstica.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar programa que assegura atendimento psicológico às vítimas de violência doméstica e abuso sexual, especialmente mulheres, crianças e adolescentes, pessoa idosa e pessoa com deficiência, bem como de seus agressores, de modo que toda a família possa ter acesso ao atendimento psicológico.

Parágrafo único - O programa de que trata esta lei visa a oferecer assistência psicológica especializada mediante ações coordenadas das áreas de Saúde, Assistência Social e Segurança Pública do Município às mulheres, crianças e adolescentes, pessoa idosa e pessoa com deficiência bem como a família das vítimas de delitos relacionados à violência sexual e doméstica, também a seus agressores no intuito de evitar a reincidência dos casos e efetuar o encerramento do ciclo da violência.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover convênios com organismos federais, estaduais e municipais, universidades, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONG's) e outras entidades.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de março de 2023.

MICHELE CORREIA QUINTAS

-Vereadora-